



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

S.Q. 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo - CEP 72880-000 - Cidade Ocidental - GO

Fones: (61) 3625-1322 - Fax: 3625-4799 (Gabinete do Prefeito) - 3903-2064 (S.A.F.P.M.A)



DECRETO N.º 4396/2008

**“CONCEDE APOSENTADORIA POR
 INVALIDEZ A SERVIDORA SIRLEUZA DE JESUS
 DANTAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do §§ 1º e 3º, ambos do artigo 40, da Constituição Federal, e do artigo 19, da Lei Municipal nº 601/05, de 01 de agosto de 2005, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental;

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido Aposentadoria por Invalidez a **Sra. SIRLEUZA DE JESUS DANTAS**, servidora desta municipalidade, no cargo de Professora III, o valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidez, terá a seguinte discriminação:

Média Aritmética Simples (80% maiores sal. período fev/98 a maio/08)	R\$ 910,28
Art. 1º Lei 10.887/04 (ultimo salário)	R\$ 551,56
Tempo de contribuição (integral)	R\$ 1,00
Valor dos proventos Emenda Constitucional.....	R\$ 551,56
TOTAL	R\$ 551,56

(quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV, conforme a Lei Municipal nº 601/05, de 01 de agosto de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos 20 dias do mês de junho de 2008.

Sônia de Melo Augusto
Prefeita Municipal



Ocidental PREV

Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental 35

DECRETO Nº. 2134/2012 CIDADE OCIDENTAL, 1º DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez, do(a) servidor(a) Sr(a). **SIRLEUZA DE JESUS DANTAS**, com base na Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012 na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe confere, combinado com o inciso I, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 70/12, de 29 de março de 2012, a Instrução Normativa TCM nº 0007/12, de 16 de maio de 2012 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido à REVISÃO do processo de Aposentadoria por Invalidez, do(a) Sr(a). **SIRLEUZA DE JESUS DANTAS**, servidor(a) desta municipalidade, ocupante do cargo de Professora III, sendo que seus proventos passam à vigorar, com os seguintes valores de:

Vencimento da Aposentadoria (30/30 avos) R\$ 2.194,11
Total do Provento R\$ 2.194,11

Art. 2º - O provento de aposentadoria será reajustado em conformidade com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Cidade Ocidental, **Ocidental Prev**, conforme Legislação Municipal Previdenciária.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo com efeitos financeiros a partir do dia 1º do mês de abril do ano de 2012.

Cumpra-se e Publique-se.

Cidade Ocidental-GO, ao 1º dia do mês de setembro de 2012.


ALEX JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal